



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
CONTRATO Nº 20 /2017



AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA O MUNICÍPIO DE JAPOATÃ, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAPOATÃ E A EMPRESA GS ATACADO LTDA ME

Pelo presente instrumento particular de Contrato, reuniram-se, a Prefeitura do Município de Japoatã, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça da Matriz, 467, Centro, Japoatã/SE, CEP: 49.950-000, CNPJ: 13.115.910/0001-61, neste ato representada pelo seu titular, o Sr. José Magno da Silva, brasileiro, Prefeito Municipal, residente e domiciliado na sede do Município, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e do outro lado a empresa GS ATACADO LTDA ME, localizada à Av. Otavio Bezerra, 24, Centro, Japoatã/se, CEP: 49950-000, CNPJ: 14.869.394/0001-23, doravante denominada CONTRATADA, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, tendo em vista o que consta na Dispensa de Licitação nº 17/2017, com base no artigo 24, inciso II da lei nº 8.666/93 e as cláusulas a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto Aquisição de Material de Limpeza para o Município de Japoatã.

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, a Dispensa de Licitação n.º 17/2017, com base legal no art. 24, inciso II e a proposta de preço da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato será realizado no período de 30(trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E VALOR DO CONTRATO

O objeto deste contrato será fornecido pelos preços constantes na proposta de preços, perfazendo o presente contrato um valor total de R\$ 7.134,60(sete mil cento e trinta e quatro reais e sessenta centavos), conforme descrição abaixo:

MATERIAL	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ESPONJA BRILHUS C/60UND	CX	5	R\$ 21,50	R\$ 107,50
PEDRA SANITARIA RADIANTE 40G C72UN	CX	3	R\$ 107,00	R\$ 321,00
PAPEL DELTA C16UND	FD	156	R\$ 18,50	R\$ 2.886,00
ESPONJA DE ACO ASSOLAN C 14UN	PC	16	R\$ 14,00	R\$ 224,00
ALCOOL NOBRE 1L C/12UND	CX	1	R\$ 64,00	R\$ 64,00
COPO DESC MARATA 200ML	CX	1	R\$ 82,00	R\$ 82,00
AGUA SANITARIA DRAGAO 1L C 12UN	CX	15	R\$ 18,00	R\$ 270,00
SABAO EM PO DASNESVES 500G C/20 UND	FD	46	R\$ 28,00	R\$ 1.288,00
VASSOURA POLIAL VARRE CANTO	DZ	12	R\$ 8,20	R\$ 98,40
COPO DESC MARATA 50ML C/50UND	CX	1	R\$ 65,00	R\$ 65,00
LIMPA VIDRO BYTES 500ML C/12UND	CX	1	R\$ 119,00	R\$ 119,00
LIXEIRA CESTO 10 LT	UND	10	R\$ 3,99	R\$ 39,90
LUSTRA MOVEIS BRY 500 ML C/12UND	CX	1	R\$ 46,00	R\$ 46,00
PÁ DE LIXO 71CM	UND	15	R\$ 2,50	R\$ 37,50
PANO DE CHAO FLANELADO 50X70CM	UND	20	R\$ 4,00	R\$ 80,00
PANO DE CHAO 50X70CM	UND	20	R\$ 3,00	R\$ 60,00
RODO RADIANTE	UND	21	R\$ 3,50	R\$ 73,50
SACO P/ LIXO BRASILEIRNHO 30L C/10UN	PCT	24	R\$ 2,20	R\$ 52,80
VASSOURINHA CONDOR BANHEIRO	UND	6	R\$ 5,75	R\$ 34,50
BALDE C/ ALCA 1,5 LT	UND	19	R\$ 10,00	R\$ 190,00
DESINFETANTE RADIANTE 2L C/6UD	CX	10	R\$ 23,00	R\$ 230,00



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ



DETERGENTE ORIENTAL 24X500ML	CX	17	R\$ 24,00	R\$ 408,00
SABAO EM PEDRA DASNEVES	CX	11	R\$ 32,50	R\$ 357,50

R\$ 7.134,60

a) Será de responsabilidade da contratada todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do fornecimento ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA - ENTREGA E RECEBIMENTO

O fornecimento esta autorizado a partir da assinatura do contrato, e posterior ordem de fornecimento, por parte da contratante.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- a) O pagamento será efetuado, em até o 5º dia útil após prazo do fornecimento, com Nota fiscal acompanhada de recibo, Certidões de regularidade para com as Fazendas Federal/Previdenciária, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT.
- b) Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento para o exercício a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

501- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
2006- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
339030000 000 MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

- a) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- b) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.
- c) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.
- d) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.
- e) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE durante o fornecimento.
- f) Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.
- g) A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoas designadas pela administração.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

- a) O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.
- b) A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.
- c) A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

- a) O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.
- b) Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ

Nº.: 34
A

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o foro da cidade de Japoatã/SE para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor.

Japoatã/SE, 24 de fevereiro de 2017.

João Carlos de S.B.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
CONTRATANTE

Gelel de S.B. dos Santos
GS ATACADO LTDA ME
CONTRATADA

Testemunhas: *Jana Bastos Domingos* CPF nº 044.202.445-02
Bruno Santos Ribeiro CPF nº 058.425.405-92



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ



EXTRATO DE CONTRATO nº 20 /2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2017

CONTRATO: 20 /2017.

OBJETO: Aquisição de Material de Limpeza para o Município de Japoatã.

VALOR CONTRATADO: R\$ 7.134,60(sete mil cento e trinta e quatro reais e sessenta centavos).

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JAPOATÃ

CONTRATADO: GS ATACADO LTDA ME

Base Legal: Art. 24, II, Lei Federal nº 8.666/93.

Recursos:

501- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
2006- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
339030000 000 MATERIAL DE CONSUMO

Vigência: 30(trinta) dias

DATA DA ASSINATURA: 24 de fevereiro de 2017.



José Magno da Silva
PREFEITO DO MUNICIPIO DE JAPOATÃ